



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua João Pessoa, Nº 251 - Bairro Centro - CEP 35450-000 - Itabirito - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL N° 02/2025 - TJMG 1^a/IRO - COMARCA/IRO - 2^a V.C.CR.EP - SEC

Editor 02/2025

SELEÇÃO PÚBLICA DOS PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL NA COMARCA DE ITABIRITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA O ANO DE 2025

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Itabirito, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 144/2025, e Portaria nº 8.377/CGJ/2025 em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558/2024, além das demais disposições legais.

1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica, bem como as demais documentações, das entidades serão recebidos exclusivamente via e-mail (iro2secretaria@tjmg.jus.br) da Secretaria da 2^a Vara Cível, Criminal e de Execução Penal do Fórum da Comarca de Itabirito, situado na Rua João Pessoa, nº 251, Centro, Itabirito – MG, do dia 09 de dezembro de 2025 ao dia 10 de janeiro de 2026.

1.2) O Provimento Conjunto nº 27/2013, TJMG/CGJMG, regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças penais e sentenças penais condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e pra atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.3) De acordo com Provimento Conjunto supracitado, todos os valores arrecadados na forma do artigo 1º e 2º, a título de prestação pecuniária, são depositados na Conta Corrente 300319-1, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1615-2, em nome do “Setor Público Belo Horizonte”, específica para essa finalidade.

2) DO OBJETO

É objeto do presente Edital a seleção pública, para o ano de 2025, de entidades públicas ou privadas sem

fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente e segurança pública.

O valor total disponível é equivalente a R\$ 817.512,87 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

3) DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

3.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade de Itabirito;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos ([Resolução CNJ nº 543/2024](#)) ou de programa similar de apoio a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX - atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a [Lei nº 10.216/2001](#) e a [Resolução CNJ nº 487/2023](#), desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

3.2 – Serão beneficiadas as instituições que apresentem projetos com aplicabilidade no município de Itabirito.

4) DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1) É vedada a destinação de recursos;
- a) para benefício do Poder Judiciário e Ministério Público;
 - b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
 - c) para fins político-partidários;
 - d) para entidades que não estejam regularmente constituídas;
 - e) para entidades, cujos dirigentes sejam cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
 - f) para pagamento de tributos e multas administrativas;
 - g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
 - h) pessoas naturais.

§1º É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's.

5) DO RECEBIMENTO DOS VALORES

As entidades públicas ou privadas que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, deverão entregar os documentos e efetuarem a inscrição entre os dias do dia 09 de dezembro de 2025 ao dia 10 de janeiro de 2026, sendo este prazo improrrogável. No ato do protocolo via e-mail deverão ser entregues os seguintes documentos:

- 5.1) Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido com letra legível;
- 5.2) Pedido de habilitação, acompanhado de atos constitutivos pertinente, se pública ou privada, indicando a área de atuação, além dos seguintes documentos:
 - I) comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:
 - a) sua finalidade social;
 - b) finalidade não lucrativa;
 - II) comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - III) identificação e qualificação completa do seu representante legal e eventual mandado, com comprovação da eleição ou da nomeação.

5.3) Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões individualizadas;

- I) Certidão de Débitos relativos a Critério Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- V) Certidão negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

6) DO PLANO DO PROJETO

6.1) Plano de projeto deverá conter as seguintes especificações:

- I) o valor total;
- II) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- III) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- IV) o cronograma detalhado de execução do projeto;
- V) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- VI) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- VII) as cotações obtidas com, ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da imparcialidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- VIII) a aplicabilidade direta do projeto no município de Itabirito, detalhando de que forma suas ações, impactos e benefícios atenderão às necessidades locais, promovendo melhorias concretas para a população, infraestrutura, economia ou meio ambiente da cidade.

6.2) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II) o orçamento detalhado com no mínimo 3 (três) prestadores distintos;
- III) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- IV) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.3) O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente.

6.4) O cadastro da entidade na Comarca, valerá pelo prazo de 3 (três meses).

7) DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1) A documentação será encaminhada para comissão avaliadora que será formada por dois Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que lançarão parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos projetos pela comissão.

7.1.1) A documentação será encaminhada para análise do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final para apresentação da habilitação.

7.2) após, será encaminhado para I. Representante do Ministério Público da Comarca, para parecer e toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.3) A(s) entidade(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

7.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pelo servidor do Juízo.

7.5) Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transparência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II) de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da verba;

III) de colaborar com o juízo da execução penal;

IV) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

7.5.1) Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

8) DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1) A entidade beneficiária será contemplada com a verba destinada por decisão judicial, a qual será disponibilizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o deferimento do repasse pelo juízo.

8.2) A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento dos recursos.

8.2.1) O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 90 (noventa) dias corridos, desde que apresentada justificativa fundamentada e acolhida pelo Juízo antes do término do prazo original.

8.3) A prestação de contas deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo na Vara de Execuções Penais, contendo obrigatoriamente:

I) comprovantes discriminados das despesas realizadas;

II) comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado;

III) extrato bancário da conta de recebimento dos recursos, abrangendo todo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV) demais documentos que venham a ser determinados pelo Juízo.

8.4) A rejeição da prestação de contas implicará o impedimento da entidade de se habilitar no próximo edital.

8.5) A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no item 8.2 — ou dentro do prazo prorrogado autorizado conforme item 8.2.1 — implicará igualmente o impedimento da entidade de se habilitar no próximo edital, independentemente de nova intimação.

8.6) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de Itabirito.

9.2) o Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

9.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zona suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana;

9.4) A documentação para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

9.5) A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

- 9.6) O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;
- 9.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão do juízo.
- 9.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, cabe ao Juízo da Execução Penal desta Comarca o direito de descadastrá-la;
- 9.9) A entidade beneficiada é integralmente responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual desvio, irregularidade ou omissão, nos termos da legislação vigente.
- 9.10) O Juízo da Execução Penal poderá realizar inspeções presenciais, solicitar documentos complementares ou determinar diligências destinadas a verificar a execução do projeto e a regular utilização dos valores repassados.
- 9.11) As comunicações oficiais relativas a este Edital serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no átrio do Fórum ou por intimação via sistema oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não se admitindo comunicação por e-mail como meio formal, salvo determinação expressa do Juízo.
- 9.12) O cadastramento implica autorização para o tratamento dos dados pessoais da entidade e de seus representantes, estritamente para as finalidades previstas neste Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 9.13) – As questões relevantes e não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz de Execução.

Antônio Francisco Gonçalves

Juiz de Direito – Titular da 2^a Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gonçalves, Juiz(a) de Direito**, em 05/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24869929** e o código CRC **0FC003E2**.